TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	218827/23
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, ROMULO MARINHO SOARES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
RELATOR:	CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3143/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. ROMULO MARINHO SOARES (gestor de 01/01 a 26/04/2022), e do Sr. WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA (gestor de 27/04 a 31/12/2022), Secretários Estaduais da Secretaria de Estado da Segurança Pública, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, por intermédio do Relatório Anual de Fiscalização, juntado na peça 35, entende que as contas estão regulares, nos seguintes termos (fls. 40):

> Os trabalhos de fiscalização relativos ao exercício financeiro de 2022 foram realizados com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e em observância as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs)[1], bem como demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas, a partir da fixação de escopo e amostragem, que levaram em consideração a estrutura operacional da entidade, da Inspetoria, bem como o volume e relevância dos valores envolvidos.
>
> Assim, os apontamentos relatados no item 4 deste relatório já foram discutidos e deliberados por esta Corte de

[1] Resolução nº 76/2020 – TCE/PR.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.GPAF

> Contas em processos específicos, não sendo, portanto, s.m.j., objeto de discussão na Prestação de Contas Anual.
>
> Por fim, circunstâncias adversas, impropriedades ou irregularidades não detectadas em face da limitação do escopo, não elidem a responsabilidade dos agentes públicos sobre tais fatos, podendo o Tribunal de Contas a qualquer momento, rever os atos e fatos praticados pela administração.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 501/23 (peça 36), após análise dos autos e subsidiada pelo Relatório Anual de Fiscalização, acima referido, conclui pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 589/23 (peça 38), corrobora as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela **regularidade** das contas do Sr. ROMULO MARINHO SOARES (gestor de 01/01 a 26/04/2022), e do Sr. WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA (gestor de 27/04 a 31/12/2022), Secretários Estaduais da Secretaria de Estado da Segurança Pública, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.GPAF

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar pela **regularidade** das contas do Sr. ROMULO MARINHO SOARES (gestor de 01/01 a 26/04/2022), e do Sr. WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA (gestor de 27/04 a 31/12/2022), Secretários Estaduais da Secretaria de Estado da Segurança Pública, relativas ao exercício financeiro de 2022.

II - Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 5 de outubro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.GPAF